



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional, no orçamento do Município de Pitanga, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 05/06), fotocópia do sistema integrado de coleta (fls.07/09), do convênio celebrado com o Instituto de Águas do Parariá (fls. 10/15) e de memorandos da Secretaria do Meio Ambiente (fl. 16), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 17/20).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento desta nesta casa.

Vale ressaltar, que para abertura do crédito suplementar foram indicados os recursos para suportar as despesas, cumprindo-se a exigência do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 42/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017.

Vereadora **Eloy de Lurdes Ottoni**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 19 de setembro de 2017, analisou e entendeu que o projeto de Lei Ordinária nº 42/2017, atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu tramite nesta casa.

Desta forma, acompanham na integra o voto do relator.

Sala das comissões, 19 de setembro de 2017

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente/relatora

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Rittner

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira